



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 030/90

DATA 25/09/90

Súmula: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Conceder abono salarial no
Valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de agosto de
1990, para os Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos,
independentemente de faixas salariais.

Art 2o.) O abono salarial de Cr\$ 800,00
(oitocentos cruzeiros), criado pela Lei No. 09/90, Art. 35, no
mês de agosto de 1990, será incorporado no abono salarial de Cr\$
3.000,00 (três mil cruzeiros), criado por esta Lei.

Art. 3o.) Esta Lei vigorará no mês de
agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal